

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5086402

Usuário Externo (signatário):	Rafaella Santos Vieira
Data e Horário:	04/04/2025 08:19:23
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.202820/2025-53
Interessados:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Aditivo - S/MR	5086399
- Documentos Complementares:	
- Complemento Procuração Dom Pedrito	5086400

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FÜRSTENAU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º MARÇO de 2025** vigorarão com os seguintes valores:

A) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.950,00** (Um mil novecentos e cinquenta reais);

B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.

c) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade laboral terão os seus salários reajustados em **1º de março de 2025** pelo percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em Março/2024. Os empregados admitidos após 01.03.2024 terão os seus salários reajustados nos percentuais evidenciados na tabela a seguir:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,20%
ABR/2024	4,97%
MAI/2024	4,56%
JUN/2024	4,05%
JUL/2024	3,76%
AGO/2024	3,58%
SET/2024	3,58%
OUT/2024	3,06%
NOV/2024	2,41%
DEZ/2024	2,05%
JAN/2025	1,53%
FEV/2025	1,51%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os salários resultantes desta composição servirão de base de cálculo para a negociação na DB MAR/2026.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIOS

A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA ORA ADITADA, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários pagos em conformidade com o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso salarial, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de 2025 e a segunda paga com a remuneração do mês de dezembro de 2025, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo: O pagamento do auxílio deverá ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As parcelas referidas no *caput* serão devidas desde que o empregado comprove, respectivamente até os dias 15 de junho 2025 e 15 de dezembro de 2025, a matrícula e frequência no semestre que antecede o pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

As partes suspendem a aplicação da Cláusula Décima Oitava (Seguro de Vida em Grupo) da MR008922/2021, voltando a negociar o restabelecimento da referida cláusula na data base março/2026.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá solicitar a homologação por e-mail (secdompedrito@gmail.com) no prazo de até 5 (cinco) dias do pagamento das verbas rescisórias e o Sindicato Profissional deverá agendar a homologação no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido formulado pela empresa. Em não sendo atendido este prazo pelo Sindicato Profissional, a empresa estará desobrigada de realizar a homologação.

Parágrafo segundo – A empresa, ao efetuar o pedido de agendamento ao Sindicato Profissional, poderá optar pela homologação nas modalidades presencial ou telepresencial. Se a empresa optar pela homologação telepresencial, deverá remeter ao Sindicato Profissional, juntamente com a solicitação do agendamento, os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo em formato PDF com o nome completo do empregado e na seguinte ordem:

- 1) Atestado Saúde Ocupacional - ASO
- 2) Aviso Prévio ou pedido de demissão
- 3) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho - TRCT
- 4) Comprovante de pagamento do TRCT
- 5) Três últimos holerites
- 6) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF (somente em caso de dispensa)
- 7) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (GRRF) (somente em caso de dispensa)
- 8) Comprovante de pagamento GRRF (somente em caso de dispensa)
- 9) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios ou analítico, caso o extrato tenha ocorrências, apresentar guia(s) GFIP paga(s) e relação de empregados, das competências em aberto
- 10) Seguro-desemprego (somente em caso de dispensa)
- 11) Ficha de registro do empregado atualizada (frente e verso)
- 12) Se houver afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, apresentar o ofício do INSS referente a todo o período de afastamento
- 13) Em caso de óbito do empregado, apresentar o atestado de óbito e Carta de concessão da pensão por morte ou certidão de dependentes habilitados perante o INSS
- 14) Ofício de Pensão Alimentícia, quando houver
- 15) Carta de Preposição

Parágrafo terceiro – O empregado deverá comparecer presencialmente para homologar a rescisão mesmo no caso de homologação telepresencial, ficando facultado ao mesmo a participação de forma telepresencial desde que o solicite expressamente.

Parágrafo quarto -Estando toda a documentação completa e os cálculos corretos, a Empresa receberá um e-mail com a data e horário disponível para o agendamento da homologação, bem como o link para a videoconferência através da plataforma Zoom. É responsabilidade exclusiva da empresa a comunicação ao empregado da data e horário da videoconferência e o envio do respectivo link.

Parágrafo quinta – A homologação telepresencial somente será permitida às empresas que cumprirem o convencionado na cláusula 57ª da Convenção Coletiva ora aditada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA **NONA** **-** **FERIADOS**

A Cláusula Trigesima Segunda da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

É proibido o trabalho de empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dia de eleições municipal, estadual e federal as empresas também não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo celebração de Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A utilização de mão de obra de empregado em feirões de fábrica, em exposições em Shoppings e similares e em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas constantes nos calendários oficiais durante a vigência desta Convenção Coletiva, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, também serão reguladas por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Terceiro – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciar

atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

A Cláusula Quinquagésima Sexta da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado e que não traga prejuízos à sua atividade, para o fim específico de realizar reuniões e distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Cláusula Quinquagésima Oitava da Convenção Coletiva ora aditada passa a ter a seguinte redação:

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Dom Pedrito ajusta o pagamento pelos empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de **ABRIL/2025**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição em favor do Sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERECEIRO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente e entregando pessoalmente na sede do sindicato, na Av. Rio Branco, 557, Centro, Dom Pedrito/RS, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Cláusula Quinquagésima Nona da Convenção Coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS deverão recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, o valor da contribuição de 2024 acrescido de 5%. Contribuições superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) podem ser parceladas em até 8 parcelas, desde que o boleto mínimo da parcela seja de R\$1.000,00 (um mil reais), com o primeiro vencimento para o dia 25 de abril.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS

A abertura com a mão de obra de empregados aos domingos obedecerá às seguintes regras:

a) É proibido o trabalho aos domingos nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, sendo autorizado, como exceção à regra geral, o trabalho exclusivamente nos domingos que coincidirem com a realização da Expointer e nos domingos dos dias 07 e 14 de dezembro de 2025;

b) É permitido o trabalho aos domingos em eventos fora dos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, como feiras, exposições em Shoppings, eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, até o limite de dois domingos por mês e desde que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

Parágrafo Primeiro – As regras estabelecidas nesta cláusula poderão, conforme o caso, ser relativizadas mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão respeitar a Legislação Municipal no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o artigo 386 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciante atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo deverão ser satisfeitas até a folha de Abril/2025

**JOELTO
FRASSON**

Assinado de forma digital
por JOELTO FRASSON
Dados: 2025.04.03
15:44:38 -03'00'

JOELTO FRASSON

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E
DISTRIBUIDORES DE:04243203000160**

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS
CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE:04243203000160
Dados: 2025.04.03 16:07:44 -03'00'

JEFFERSON FÜRSTENAU

Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.808/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 557, Centro, Dom Pedrito/RS – CEP 96.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Adriana Vargas Garcia, brasileira, casada, comerciária, CPF nº 014.468.670-80, domiciliado em Dom Pedrito/RS.

OUTORGADOS: JOELTO FRASSON, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 54.497, que recebe intimações no e-mail frasson@fecosul.com.br, com endereço profissional na Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-005, Fone/Fax: (51) 3211.0641, na **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrada no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63.

OBJETO: Representar os interesses do outorgante em negociação coletiva com o SINCODIV-RS, podendo firmar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Judicial, para os anos de 2024 e 2025.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, ao **OUTORGANTE**, nomeia o **OUTORGADO** como seu procurador para fim de representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, conferindo-lhe os poderes conditos na cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para o foro geral, e mais os específicos de poder transigir, receber, desistir, dar quitação em juízo ou fora dele, passar recibo, levantar alvará judicial, bem como substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, enfim tudo praticar ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Dom Pedrito/RS, 08 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA VARGAS GARCIA**
Data: 08/07/2024 15:07:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO
ADRIANA VARGAS GARCIA
PRESIDENTE